



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI N° 778, de 21 de maio de 2001

Dispõe sobre o recebimento de bens imóveis pelo Município em pagamento de dívidas oriundas de impostos e taxas e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná aprovou e, eu, DIRCEU MEZZAROBBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a receber bens imóveis em pagamento de dívidas relativas a tributos e /ou rendas municipais.

**Parágrafo único.** A entrega de bens imóveis para pagamento de dívidas denomina-se Dação em Pagamento.

**Art 2º** Para efeito do que dispõe o artigo anterior, o valor do imóvel será apurado mediante avaliação a ser realizada por Comissão de Avaliação designada para tal finalidade.

**Art. 3º** O interessado em entregar bem imóvel para pagamento de dívida deverá manifestar seu interesse em requerimento endereçado ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O Executivo Municipal, na hipótese de aceitar a manifestação do contribuinte, designará Comissão de Avaliação a qual procederá à avaliação, submetendo o processo à aprovação da Câmara de Vereadores na forma de projeto de lei.

**Parágrafo único.** A dação em pagamento somente se concretizará com a aprovação de projeto pela Câmara e sua transformação em lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de São João, Estado do Paraná em, 21 de maio de 2001.

DIRCEU MEZZAROBBA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em, 21 de maio de 2001.

OVILDO PEDROLO  
Sec. de Adm. e Fin.